

no Art. 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3.º — Como recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos nos termos do Art. 2.º fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, até o limite fixado por aquele artigo.

Parágrafo Único — Como garantia às operações de crédito realizadas, poderá o Executivo, além de alienação fiduciária dos equipamentos adquiridos, penhorar bens do patrimônio municipal e dar rendas municipais em garantia, outorgando procuração irrevocável ao estabelecimento credor para bloquear e receber diretamente nos bancos onde essas rendas sejam depositadas, o valor das prestações vencidas.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 25 de junho de 1972

[Assinatura]
Maria Ferreira Brito - Secretária

Lei nº 11/72

Dispõe sobre a alienação de equipamento e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Curitiba,

por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar em Hasta Pública grupo gerador de propriedade desta Municipalidade, marca MTM, modelo L/70-A de 125 A VA, havido por doação da Superintendência do Vale do São Francisco.

Art. 2º - O valor mínimo para alienação do equipamento constante do artigo anterior é de R\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), importância esta que pode ser reduzida pelo Executivo a seu critério e em vista das necessidades mais prementes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curitiba,
25 de junho de 1972.

Maria Ferreira Brito
Maria Ferreira Brito

Prefeito
Secretária

Lei nº 12/72

autoriza a Prefeitura a firmar Convênio com o DER - MG e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Curitiba por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Curitiba autorizada a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de R.